CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 260/2020
VINCUÇAÇÃO: PROCESSO ADM. N° 15408/2020-PMMP/PI
PROCESSO DE DISPENSA: Nº 88/2020
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, LEI 8.666/93.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI** E A EMPRESA **IMOBILIÁRIA MARRUÁS LTDA-ME** OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM AS FORÇAS DE SEGURANÇA, NA FORMA E CONDIÇÃO DAS CLÁUSULAS SEGUINTES:

O MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Itaúna, n.º 1434, Bairro Pindorama, CNPJ n.º 06.554.430/0001-31, por meio da **SECRETARIA DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM FORÇAS DE SEGURANÇA**, neste ato representada pelo (a) Secretário (a) a Sr. (ª) **MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR**, inscrito(a) no CPF sob o n.º 227.472.573-04 e RG nº 307.000 SSP-PI, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominada abreviadamente de **LOCATÁRIA,** e de outro lado a empresa **IMOBILIÁRIA MARRUÁS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.376.156/0001-13, com sede à Rua Conde D'eu, nº 508, Bairro Centro, Parnaíba–PI, neste ato representada pela sócia, Sr.(ª) **MARINA SANTOS E SANTOS**, brasileira, solteira, maior, bacharel em direito, inscrito(a) no CPF sob o n.º 600.305.013-69, e R.G. nº 2.545.927-SSP-PI, residente e domiciliado na Rua James Clark, nº 1158, Bairro Nossa Senhora de Fátima, doravante denominada **LOCADORA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel situado na Rua Santa Cecília, nº 795, com dois pavimentos e estacionamento, bairro Boa Esperança, para funcionamento da Secretaria de Transporte, Trânsito e da Articulação com as Forças de Segurança e Guarda Civil Municipal, no período de julho a dezembro de 2020, no Município de Parnaíba-PI;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

Parágrafo Único: O valor do presente Contrato será pago em 6 (seis) parcelas iguais e mensais no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o 10º (décimo) dia útil após a protocolização do pedido do mesmo junto à municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS:

Obriga-se a LOCATÁRIA, além do pagamento, por sua conta exclusiva, pelo consumo de água, luz, telefone e esgoto, bem como ao pagamento, por sua conta exclusiva, de todas as despesas de condomínio, se houver, de acordo com sua convenção.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

A **LOCATÁRIA** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado e recebendo–o em perfeito estado e obrigando-se a:

I. Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir para a **LOCADORA**, finda ou rescindida a locação, correndo por conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres e instalações elétricas, torneiras, aparelho sanitário e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes; tudo de acordo com a vistoria feita no imóvel;
II. Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de luminosos, placa, letreiros e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da **LOCADORA;**
III. Não transferir este contrato, não sublocar, não ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação, não constituindo o de curso do tempo, por si só, na demora da **LOCADORA** reprimir a infração, assentimento à mesma;
IV. Encaminhar à **LOCADORA** todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinação por aqueles poderes;
V. No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela **LOCADORA,** repor por ocasião da entrega, no seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA:

I. Apresentar, na assinatura, discriminando o seu estado;
II. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para está dispensa;
III. Comunicar imediatamente à LOCATÁRIA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

IV. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO IMPOSTO PREDIAL:

As partes ajustam que o pagamento do imposto predial do imóvel locado, ficará por conta da **LOCADORA.**

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I. A **LOCADORA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art.78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1% (um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual de corrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: **Projeto/Atividade: 2049; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.10; Fonte de Recurso: 001/100/000.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º8.666/93, vinculado ao termo de dispensabilidade, ficando assegurado à **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a vigência da locação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A LOCATÁRIA providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISPENSA:

O presente Contrato foi objeto da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 88/2020,** conforme o art.24, inciso X da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Parnaíba, 28 de julho de 2020.

_____

SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E DA ARTICULAÇÃO COM FORÇAS DE SEGURANÇA
Mauricio Pinheiro Machado Junior
LOCATÁRIA

_____

IMOBILIÁRIA MARRUÁS LTDA-ME
Marina Santos e Santos
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

CPF: _____ CPF: _____